

PAUTA DO ACT 2026/2027 – SINDELETRO E IBITU

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, na forma da legislação vigente, de um lado, **SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARÁ - SINDELETRO**, registrado sob o nº 46000.008111/01-54 e CNPJ nº 07.339.229/0001-02, situado na Rua Antônio Pompeu, 99, CEP 60040-000, em Fortaleza, CE, doravante denominado SINDELETRO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Plínio Monteiro Neto, doravante denominado SINDICATO, e, de outro lado, a empresa **IBITU ENERGIA S/A**, CNPJ n. 31.908.280/0001-64, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 12º andar – parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representado (a) por seu Presidente Sr. Gustavo Florentino Ribeiro, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.327.622 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 704.711.771-72 e pela Diretora, Sra. Viviane Cristina de Oliveira Soares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA 1º – Piso Salarial Mínimo da Categoria

A partir de 1º de fevereiro de 2026, fica estabelecido que nenhum empregado, da EMPRESA, poderá receber salário inferior ao PSMC (Piso Salarial Mínimo da Categoria), definido nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Único: a partir de 01 de fevereiro de 2026 o PSMC será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). (20,33%)

CLÁUSULA 2º – Cláusula Quarta: Pisos Salariais por Atividade

A partir de 1º fevereiro de 2026 serão fixados os seguintes pisos salariais mínimos por atividade, considerando-se a seguinte classificação:

Item	Cargos	Piso Salarial (R\$)
1.1	Auxiliar Mantenedor	2.100,00
1.2	Mantenedor I	4.187,23
1.5	Assistente Administrativo	3.790,37
1.9	Operador I	5.582,98
1.14	Supervisor de Operação	7.329,27
1.16	Analista Ambiental	5.909,75
1.18	Técnico de Seg. do Trabalho	5.637,91
1.19	Analista de automação Junior	5.637,91
1.20	Analista de operação Junior	5.582,98

Parágrafo Primeiro: Salários Superiores aos Pisos ou Cargos Não Especificados

Os empregados que percebem salários superiores ou iguais aos pisos salariais acima relacionados terão reajuste de 6% (seis por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de

PAUTA DO ACT 2026/2027 – SINDELETRO E IBITU

2026. Também receberão o referido reajuste os salários dos cargos não especificados na tabela acima.

Parágrafo Segundo: Pisos dos Engenheiros

A EMPRESA se compromete a cumprir o piso salarial legalmente previsto para os cargos de engenharia, como também efetuar correções salariais legalmente fixadas para os cargos de engenharia.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA 3ª – Adiantamento Salarial e Pagamento Mensal

A EMPRESA mantém até o décimo 15º (décimo quinto) dia do mês um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) aplicado sobre o salário base.

Parágrafo Único: A EMPRESA mantém o pagamento mensal de salário no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 4ª – Retroativos

A EMPRESA se compromete a efetuar o pagamento de todos os valores retroativos do presente acordo coletivo, no mês subsequente a sua assinatura, seja de natureza salarial ou alimentar, discriminando cada retroativo nos contracheques dos trabalhadores.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA 5ª – Décimo Terceiro Salário

A EMPRESA mantém e se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar a 1ª parcela do 13º salário no mês de junho, resguardada a hipótese de opção, até 31 de janeiro de cada ano, para recebimento junto às férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA 6ª – Função Dupla

A EMPRESA se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar a um adicional de 20% ao trabalhador que desempenhar a função de motorista além das atribuições do cargo para o qual foi contratado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA 7ª – Trabalho Extraordinário

A EMPRESA mantém o pagamento pelo trabalho extraordinário realizado de segunda a sexta o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. O trabalho em dias de folga, sábados, domingos e/ou feriados o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal ou o equivalente em folgas.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente e em necessidade de horas extras excederem às duas horas diárias, de segunda a sexta, estas horas extras subsequentes serão pagas com adicional de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores em turno ininterrupto de revezamento, as horas do dia de trabalho da escala coincidente com feriados serão pagas com o acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PAUTA DO ACT 2026/2027 – SINDELETRO E IBITU

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo motivo de força maior ou necessidade imperiosa que demande a extensão da jornada realização de trabalho extraordinário acima de 02 (duas) horas extras, a empresa assegurará o direito à realização de uma refeição extra ao trabalhador naquele dia, nos termos das políticas vigentes.

Adicional Noturno

CLÁUSULA 8º – Adicional Noturno

A EMPRESA mantém o pagamento adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal e mantém também a hora de trabalho noturno de 52 minutos e trinta segundos. Incidirá também no cálculo da hora extra noturna, DSR, 13º Salários, férias e gratificação de férias, FGTS, aviso prévio, INSS.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA 9º – Periculosidade

O cálculo do adicional de periculosidade (30%) dos empregados que trabalhem em área de risco do setor elétrico, nos termos da Lei 7.369/85, regulamentada pelo Decreto 93.412/86, incidirá sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, exceto os contratados após 08.12.2012, para os quais a incidência será apenas sobre o salário base.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA 10º – Sobreaviso

A EMPRESA garante que o empregado escalado pela empresa para permanecer em regime de sobreaviso, independente do instrumento utilizado ser rádio, telefone fixo, celular ou outro, terá as horas sob este título pagas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA 11º – Ajuda de Custo

A EMPRESA garante aos empregados que se deslocarem, a serviço para localidades diferentes da sua lotação de trabalho, o pagamento de todas as suas despesas de café, almoço, janta e pernoite em hotel, nos termos da norma correspondente.

Parágrafo Único: Fica garantido o adiantamento de viagens no valor de R\$ 100,00 por refeição, por dia.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA 12º – Auxílio Moradia

A EMPRESA concederá somente para os empregados da área de Operação e/ou Manutenção ou trabalhadores que exercem suas atividades nos parques eólicos, o benefício de auxílio moradia equivalente ao reembolso da importância de até R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, a partir de 01º de fevereiro de 2026, enquanto for mantida a prestação dos serviços nas hipóteses abaixo:

- (i) aos EMPREGADOS que no ato da admissão residiam em município ou Estado diverso do local onde desempenharão suas funções; e
- (ii) aos EMPREGADOS transferidos do local de trabalho, inclusive em razão de recrutamento interno, desde que seja para local diverso daquele onde o EMPREGADO, no ato da admissão, mantinha residência fixa.

PAUTA DO ACT 2026/2027 – SINDELETRO E IBITU

Parágrafo Primeiro: Caso a EMPRESA forneça, às suas expensas, residência aos empregados mencionados no caput desta Cláusula, estes deixarão de receber o auxílio moradia.

Parágrafo Segundo: Para os fins de recebimento, do auxílio moradia, o empregado deverá apresentar, mensalmente, o comprovante de pagamento do aluguel do local onde fixou residência.

Parágrafo Terceiro: Ficando ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários e tributários.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA 13º – Auxílio Refeição/Alimentação

A EMPRESA mantém e concederá, a partir de 01 de fevereiro de 2026, o benefício de auxílio alimentação ou refeição, no valor de R\$ 1.538,38 (mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) por mês, inclusive férias, para todos seus empregados, na forma de cartão magnético, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Será descontado mensalmente do empregado R\$ 1,00 (um real) a título de participação.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá utilizar o cartão refeição como alimentação e vice e versa;

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o crédito extra, em cartão-alimentação ou refeição, no valor de R\$1.538,38 (mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) em dezembro, com disponibilização até o dia 20 do mês, mantendo-se a participação do empregado conforme previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Fica garantido o fornecimento de cartão refeição/alimentação aos seus empregados quando no exercício de trabalho extraordinário excedendo a sua jornada diária de trabalho, aos sábados, domingos, feriados e folgas, sempre que ultrapassar 02 (duas) horas extras.

Parágrafo Quinto: O valor deste benefício social tem caráter indenizatório e não integra a remuneração para os fins e efeitos de direito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA 14º – Hora In Itinere

A EMPRESA remunerará, por dia de trabalho, a partir de 01/02/2026, 90 min. a título de hora in itinere a todos os seus trabalhadores que desempenhem suas atividades laborais nos parques eólicos ou redes de energia que faz a ligação desses.

CLÁUSULA 15º – Vale Transporte/Estacionamento

A EMPRESA concederá aos empregados que solicitarem por escrito, o benefício de Vale Transporte, sem qualquer desconto aos empregados. O benefício de Vale Transporte será concedido, mediante solicitação do empregado, por uma das três opções a seguir:

- (i) Fornecimento de bilhetes de ônibus, metrô e ou trem, fornecidos pelas empresas de transporte público coletivo correspondente ao trajeto percorrido pelo empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa (Bilhete de Transporte Público);
- (ii) Fornecimento de crédito Cartão Visa-Vale Combustível, com crédito mensal no valor equivalente ao valor do Bilhete de Transporte Público correspondente ao trajeto percorrido pelo

PAUTA DO ACT 2026/2027 – SINDELETRO E IBITU

empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa; será fornecido, conjuntamente, benefício estacionamento, sem custos para o empregado.

(iii) Fornecimento de transporte (táxi), aos que trabalham no regime de escala de revezamento, de casa para o trabalho e vice-versa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA 16º – Assistência Médica

A EMPRESA mantém o Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, para todos seus empregados e dependentes do empregado, de conformidade com a Lei nº 9.656/98, se responsabilizando integralmente pelas despesas dos seus empregados e do dependente inclusive em consultas e exames.

Auxílio-Doença/Invalidez

CLÁUSULA 17º – Complementação do Auxílio Previdenciário

A EMPRESA, a partir de 01/02/2026, concederá complementação do auxílio-doença ou auxílio-acidentário do INSS.

Parágrafo Único: A complementação será equivalente à diferença entre a média salarial dos últimos 06 (seis) meses, anteriores ao acidente, e o valor do auxílio do INSS.

Auxílio Creche

CLÁUSULA 18º – Auxílio Creche / Escola

A EMPRESA concederá, a partir de 01 de fevereiro de 2026, o reembolso a título de Auxílio-Creche/Escola (pessoa física ou pessoa jurídica), no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) para filhos com idade de até 08 (oito) anos, de todos os empregados.

Auxílio Educação

CLÁUSULA 19º – Incentivo Educação

A EMPRESA concederá, a partir de 01 de fevereiro de 2026, a título de Incentivo Educação o reembolso mínimo de 80% do valor da mensalidade escolar dos seus empregados que estejam cursando formação de nível técnico, superior ou de pós-graduação.

CLÁUSULA 20º – Auxílio Cultura

A EMPRESA concederá um vale-cultura, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) a ser creditado junto ao salário do trabalhador, de acordo com os termos da Lei 12.761/2012.

Seguro de Vida

CLÁUSULA 21º – Indenização por Morte ou Incapacidade Total e Permanente

A EMPRESA se compromete a manter, sob suas responsabilidades e custeio, seguro de vida em grupo para os seus empregados, a partir da assinatura do presente acordo coletivo, com valor equivalente a 48 (quarenta e oito) remunerações, sendo garantida a cobertura mínima no valor de R\$ 140.432,00 (cento e quarenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais), em caso de morte acidental, limitado a R\$ 1,4 milhões (um milhão e quatrocentos mil reais).

Parágrafo Primeiro: A apólice de seguro nº 169705, da Metlife, é parte integrante deste acordo como anexo II (obs.: a apólice não será exposta no portal do Sindeletro na internet).

PAUTA DO ACT 2026/2027 – SINDELETRO E IBITU

Parágrafo Segundo: A EMPRESA se compromete a reajustar os valores de cobertura mínima, observando a inflação do período, no momento da renovação da apólice.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de morte natural, de invalidez permanente acidental ou invalidez funcional permanente e total por doença, do empregado, o seguro será no valor de 50% do seguro por morte acidental.

Parágrafo Quarto: Em caso de morte do empregado da empresa durante a vigência do contrato de trabalho, por qualquer motivo, a EMPRESA diretamente realizará um pagamento de R\$ 8.576,00 (oito mil, quinhentos e setenta e seis reais) a título de auxílio funeral ao seu beneficiário.

Aposentadoria

CLÁUSULA 22ª – Previdência Privada

A EMPRESA se compromete a manter-se como patrocinadora do Plano de Previdência Privada oferecido aos seus trabalhadores.

Parágrafo Único: Os critérios do atual plano são parte integrante deste acordo como Anexo III (obs.: a apólice não será exposta no portal do Sindeletro ou qualquer outro na internet).

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA 23ª – Participação nos Lucros e/ou Resultados

A EMPRESA se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar a Participação nos Lucros ou Resultados, nos termos da Lei nº 10.101 de 19/12/2000.

Parágrafo Único: A EMPRESA se compromete a distribuir a seus empregados até abril de 2027 a participação nos resultados relativa ao exercício de 2026. A proposta de critérios e valores a serem distribuídos aos empregados será firmada por meio de termo aditivo ao presente acordo.

CLÁUSULA 24ª – Cláusula Vigésima: Trabalho remoto / Teletrabalho

A EMPRESA irá conceder benefício de reembolso no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) nos casos de admissão de novo empregado, para compras de equipamentos para trabalho em regime home office, desde que devidamente comprovado o gasto.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA 25ª – Homologação Rescisões

A Empresa mantém as homologações das rescisões de contrato de trabalho no Sindeletro.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA 26ª – Jornada de Trabalho

A EMPRESA mantém a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para os empregados não submetidos ao turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo Primeiro: Turno Ininterrupto de Revezamento

A EMPRESA mantém a jornada de trabalho dos empregados submetidos a turno ininterrupto de revezamento obedecendo ao seguinte regime de escala de trabalho: (i) das 6h00 às 14h00; (ii) das 14h00 às 22h00; (iii) das 22h00 às 06h00, sendo mantida a escala de trabalho do tipo 6x4 (seis dias

PAUTA DO ACT 2026/2027 – SINDELETRO E IBITU

trabalhados sucessivos e quatro dias folgados sucessivos) com turnos de 08 (oito) horas, das quais os 30 (trinta minutos) destinados ao descanso e refeição serão remunerados como se trabalhando estivesse, sem desconto ou prorrogação das horas do turno.

Parágrafo Segundo: Os empregados de escala de turnos ininterruptos de revezamento terão garantido o direito de troca de horários entre os operadores, mediante autorização prévia do superior imediato. Terão direito também ao rodízio de escala nos feriados de Natal, Ano Novo e Carnaval.

Parágrafo Terceiro: A empresa mantém, a partir de 01/02/2026, o divisor de 180 para o cálculo das horas extras dos trabalhadores regidos pelo parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: Folga Parque Eólico

A EMPRESA garante um dia de folga por mês a todo trabalhador lotado em parques eólicos. E que a folga seja de segunda a sexta-feira, haja vista a necessidade do trabalhador de resolver questões particulares em horário comercial nas cidades que são distantes dos referidos parques.

Parágrafo Quinto: Cartão de Ponto

A EMPRESA, a partir da assinatura deste acordo, mensalmente, fornecerá o relatório de encerramento dos dias e horas trabalhadas a todos os seus empregados. Os empregados do turno Ininterrupto de Revezamento necessitam bater ponto no intervalo de descanso.

Parágrafo Sexto: Ponto Eletrônico

A EMPRESA mantém o Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, para controle da jornada de trabalho de seus empregados, através dos dispositivos computacionais disponibilizados (terminal de computador, notebook, celulares, tablets, smartphones, notebook e outros), observando-se o disposto no artigo 74, § 2º, da CLT e Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 27º – Banco de Horas

A EMPRESA adotar os procedimentos previstos na Lei nº. 9.601/98, e alterações nela introduzidas posteriormente, e implantará o Banco de Horas (horas positivas e negativas) para controle das horas extras realizadas e compensadas para todos os trabalhadores, exceto os sujeitos ao regime de turno.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada a escolha do regime de Banco de Horas ou de recebimento das Horas extras no mês subsequente ao empregado, podendo essa seleção ser alterada a cada final de vigência deste Acordo Coletivo;

Parágrafo Segundo: As partes ajustam a adoção de banco de horas para os empregados submetidos à jornada administrativa (40 horas semanais), na forma do §2º do art. 59 da CLT, que o excesso de horas em um dia de trabalho poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se o prazo de 03 (três) meses de compensação.

Parágrafo Terceiro: Todas as horas excedentes à jornada normal de trabalho serão levadas a crédito do banco de horas para compensação.

Parágrafo Quarto: A definição quanto ao dia da compensação será objeto de acordo entre a gerência da área e o empregado, podendo as partes livremente e de comum acordo estipular os dias de compensação.

Parágrafo Quinto: O banco de Horas será de 03 (três) meses para apuração e, compensação, a quitação ou o desconto ocorrerá no 4º (quarto) mês.

Parágrafo Sexto: Findo o período de 03 (três) meses, conforme parágrafo quarto acima, as horas negativas (folgas realizadas sem contrapartida de hora extra) serão descontadas e as horas positivas

PAUTA DO ACT 2026/2027 – SINDELETRO E IBITU

(horas extras não compensadas) serão pagas no 4º (quarto) mês, sendo calculadas sobre o valor da remuneração na data do pagamento.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho ou término do período de vigência do Acordo sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao recebimento, em contracheque, das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data do pagamento. Se houver horas de débito quando da rescisão ou ao final do período de vigência, haverá o respectivo desconto em contracheque.

Férias e Licenças

CLÁUSULA 28º – Remuneração de Férias

Cláusula Vigésima Oitava: Gratificação de Férias

A EMPRESA mantém e pagará no mês de aquisição de férias do empregado (a), nos termos da Constituição Federal, a remuneração mensal das férias acrescidas de 1/3 (um terço) do salário do empregado.

Parágrafo Único: A remuneração de férias deverá ser paga até 48 horas antes do início do gozo das férias.

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA 29º – Concessão de Férias

A EMPRESA garante, a partir da assinatura do presente acordo, que o início do gozo das férias dos trabalhadores será sempre em dia útil.

Parágrafo Único: Para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, as férias iniciarão no primeiro dia útil após a folga.

Licença Remunerada

CLÁUSULA 30º – Dispensas

A EMPRESA concederá dispensa remunerada ao trabalhador nos seguintes moldes:

- a) 02 (dois) dias por semestre para acompanhamento do filho menor ao Médico;
- b) 06 (seis) dias por semestre para acompanhamento do filho com dependência especial ao médico;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento do empregado;
- d) 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento de filhos;
- e) 06 (seis) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira (o), ascendentes, descendentes, irmão e/ou dependente legal;
- f) 05 (cinco) dias para acompanhamento do cônjuge ou dependente, em internação hospitalar;
- g) 05 (cinco) dias por ano ao marido, para acompanhamento da esposa (companheira) durante pré-natal.

CLÁUSULA 31º – Licença Maternidade/Paternidade

A EMPRESA, a partir de 01/02/2026, garante a licença maternidade à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se adequando a Lei 1.770/2008 que amplia o prazo constante do caput do artigo 392 da CLT, como também a Licença Paternidade para 20 dias.

Parágrafo Primeiro: A empresa assegurará a manutenção do emprego para todas as empregadas no período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após o fim da sua Licença Maternidade.

PAUTA DO ACT 2026/2027 – SINDELETRO E IBITU

Parágrafo Segundo: A empresa garantirá flexibilidade durante a jornada de trabalho para as empregadas que estiverem amamentando até que o filho complete 06 (seis) meses, sem prejuízo de funções ou cargos. A empregada, no período de amamentação, terá direito à redução de sua jornada diária de trabalho de 01 (uma) hora, podendo ser fracionada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, a seu critério.

Parágrafo Terceiro: A empresa garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecer às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticado gravidez de alto risco, mediante comprovação.

CLÁUSULA 32ª – Folga de Aniversário

A EMPRESA concederá a seus trabalhadores um dia de folga remunerada, a ser de usufruto no mês de seu aniversário, que será acordado com a EMPRESA de forma a ser mais benéfico tanto para a EMPRESA como para o trabalhador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 33ª – Cláusula Trigésima Segunda: Condições de Trabalho

A EMPRESA mantém, a partir de 01/02/2026, e garante a seus empregados todas as condições necessárias para o exercício de suas funções e cargos, assegurando para tanto, o fornecimento de equipamentos de segurança, instalações físicas adequadas, e veículos, caso a atividade exercida ou a ser exercida assim exija.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA, seguindo o subitem 10.7.3 da NR-10, garante que nenhum trabalhador isolado realizará atividade periculosa em alta tensão (AT) ou no sistema elétrico de potência (SEP).

Parágrafo Segundo: A EMPRESA fará a reposição dos fardamentos anualmente ou sempre que necessários.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA 34ª – Cláusula Trigésima Terceira: Comunicação de Acidentes do Trabalho

A EMPRESA encaminhará, na vigência do presente acordo, a comunicação ao Sindeletro de toda ocorrência de acidente do trabalho com seus empregados, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 22, da Lei n.º 8.213/91.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA 35ª – Cláusula Trigésima Quarta: Organização por Locais de Trabalho

A EMPRESA mantém, a partir de 01/02/2026, e liberará, por 08 (oito) horas por mês, 01 (um) delegado ou diretor sindical (nominalmente indicado por sua base territorial), desde que solicitado pelo SINDELETRO com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Ainda como atitude de reconhecimento e respeito ao direito sindical a EMPRESA reconhece a estabilidade sindical dos trabalhadores eleitos.

Contribuições Sindicais

PAUTA DO ACT 2026/2027 – SINDELETRO E IBITU

CLÁUSULA 36ª – Cláusula Trigésima Quinta: Mensalidade dos Associados

A EMPRESA mantém e se compromete a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELETRO, repassando os respectivos valores para conta bancária do SINDELETRO até o dia 05 (cinco) de cada mês. A empresa se compromete ainda, a encaminhar ao SINDELETRO, mensalmente, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados.

CLÁUSULA 37ª – Cláusula Trigésima Sexta: Desconto Assistencial Laboral (SINDELETRO)

Será descontado do salário base de cada empregado, no mês de fevereiro de 2026, uma única vez, valor equivalente ao percentual de 3,0% (três por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados - SINDELETRO, e repassado ao SINDICATO até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a assinatura do acordo.

Parágrafo Único: Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos referidos valores.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA 38ª – Cláusula Primeira: Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA 39ª – Cláusula Segunda: Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores eletricitários, representada pelo SINDICATO, que trabalham na EMPRESA, no território do Ceará.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA 40ª – Cláusula Trigésima Sexta: Foro

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza – CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 41ª – Cláusula Trigésima Sétima: Reuniões de Acompanhamento do Acordo

A EMPRESA mantém, a partir de 01/02/2026, cada 04 (quatro) meses, durante a vigência do presente acordo, e se reunirá com o SINDICATO, mediante acerto prévio da data entre as partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 42ª – Cláusula Trigésima Oitava: Multa Convencional

Fica estabelecida a multa, de forma não cumulativa, por infração a quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, revertida em favor do empregado, no valor correspondente

PAUTA DO ACT 2026/2027 – SINDELETRO E IBITU

ao PSMC conforme a Cláusula Terceira deste acordo. Não será considerada infração quando o descumprimento de cláusula for resultante de informação omitida voluntariamente pelo empregado.

E, por estarem, as partes, justas e de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Fortaleza, 22 de JANEIRO de 2026.